



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 ATACADO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002607/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE:	02/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR061322/2026
NÚMERO DO PROCESSO:	10263.203500/2026-10
DATA DO PROTOCOLO:	23/09/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAEL MARTINS NOBRE;
E

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 83.901.488/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO MACIEL;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

02 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 2.446,00** (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir de setembro de 2026, que ainda não tenham trabalhado no comércio atacadista, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o salário normativo de **R\$ 2.173,00** (dois mil cento e setenta e três reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de office-boy, empacotadores na função de boca de caixa e os empregados na função de faxina, receberão salário normativo de **R\$ 2.173,00** (dois mil cento e setenta e três reais).

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de setembro de 2026, com a aplicação do percentual de 5,5% (cinco virgula cinco por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2025, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2025 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
ATÉ SET/ 25	5,50%	DEZ/25	4,09%	MAR/26	2,72%	JUN/26	1,36%
OUT/25	5,00%	JAN/26	3,63%	ABR/26	2,27%	JUL/26	0,91%
NOV/25	4,54%	FEV/26	3,18%	MAI/26	1,81%	AGO/26	0,45%

06 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas **CORREÇÃO SALARIAL**, **PROPORCIONALIDADE**, **PISO SALARIAL**, **QUEBRA DE CAIXA**, **HORA EXTRA** e **FERIADOS**, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

07 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, tesoureiro, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

08 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01(um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

13 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

14 - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao Salário Normativo estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

15 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

16 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

17 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

18 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses. **Parágrafo único:** Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

19 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

20 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

21 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

22 - ATESTADO MÉDICO

O Atestado Médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

23 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

24 - PAGAMENTO DE COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

25 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

26 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

27 - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de CONTRIBUIÇÃO que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária, salvo por motivo disciplinar. Adquirido o benefício, cessa o direito a estabilidade.

28 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

29 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

30 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

31 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora.

32 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao salário vencido.

33 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Estabelece-se a multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento dos salários, das férias ou do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal.

34 - PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do "RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS", apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

35 - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

36 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

37 - MAQUIAGEM

Obrigações de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

38 - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

39 - REGULAMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS

Fica estabelecido, nos termos do art. 511, § 2º da CLT, que os empregados de empresas do comércio na base de representação do sindicato profissional, nas funções de motorista urbano, ajudante de motorista e motoboy, serão abrangidos pela presente convenção coletiva.

40 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, bem como a homologação do termo rescisório e entrega das guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, no caso de empregado dispensado, serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, nos termos da legislação em vigor, no prazo estabelecido no art. 477 da CLT.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

41 - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria nº 24 e Portaria nº 8 do MTB/SST, que modificou a NR7, ficam dispensadas de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

42 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: APLICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2 e, de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

43 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

44 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

45 - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento coletivo as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:

§ 1º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

§ 2º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias previsto no parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, na base de uma hora de trabalho por uma hora e meia de folga.

§ 3º - O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

§ 4º - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

§ 5º - A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

46 - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Nas empresas onde a carga horária semanal dos empregados é de 44 horas, fica permitido o estabelecimento, de comum acordo com os empregados, jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, com a devida compensação do horário de trabalho do sábado, sendo que as horas que ultrapassarem a jornada contratada, serão remuneradas como extras, nos termos desta convenção coletiva.

Intervalos para Descanso

47 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

48 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

49 - DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS

O descanso semanal remunerado previsto em lei (art. 67 da CLT), devido ao empregado, não poderá ser concedido após 7 dias de trabalho consecutivos, sob pena de ser remunerado em dobro nos termos da OJ 410 da SBDI 1 do TST.

Controle da Jornada

50 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

51 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou

vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

Faltas

52 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTAS E EXAMES

As empresas abonarão as horas despendidas para deslocamento e realização de consulta médica ou odontológica, bem como para realização de exames laboratoriais e odontológicos, mediante entrega de declaração de comparecimento.

Outras disposições sobre jornada

53 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

54 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

55 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2 da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

56 - TRABALHO NOS SÁBADOS

Nos sábados imediatamente anteriores às datas festivas (Dia das Crianças – 12/10/2026, Páscoa – 28/03/2027, Dia das Mães – 09/05/2027, Dia dos Namorados – 12/06/2027 e Dias dos Pais – 08/08/2027) e ao menos um sábado por mês, a jornada normal de trabalho dos empregados poderá estender-se até às 18h00.

§ 1º As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional estabelecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 2º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, após a primeira hora extra, diariamente, o valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que tiverem restaurantes, fornecerem refeições, tickets ou vales refeições no valor ajustado.

57 - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica permitido o trabalho no comércio atacadista nos seguintes dias feriados:

07.09.2026 - Independência do Brasil 12.10.2026 - Nossa senhora Aparecida 02.11.2026 - Finados 15.11.2026 - Proclamação da República 20.11.2026 – Dia da Consciência Negra 21.04.2027 - Tiradentes 23.03.2027 - Aniversário do Município de Florianópolis (feriado municipal) 26.03.2027 - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal) 27.05.2027 - Corpus Christi (feriado municipal) 15.08.2027 - feriado da Carta Magna do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.

§ 1º- Fica proibida a abertura das empresas abrangidas pela presente convenção do município de Florianópolis, bem como a utilização da mão de obra dos empregados, nas seguintes datas:

25.12.2026 - Natal 01.01.2027 - Confraternização Universal 28.03.2027 - Domingo de Páscoa 01.05.2027 - Dia do Trabalho

§ 2º - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados permitidos no *caput* desta cláusula serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - Os empregados que trabalharem nos feriados estabelecidos nesta cláusula receberão no dia trabalhado o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) para alimentação, em espécie.

§ 4º - As horas trabalhadas de que trata esta cláusula serão pagas na folha de pagamento do mês em curso, sob a rubrica *horas trabalhadas no feriado*.

§ 5º - As empresas estabelecerão escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum deles trabalhe dois feriados consecutivos.

Férias e Licenças
Outras disposições sobre férias e licenças

58 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

59 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

60 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

61 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

62 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VENCIMENTO 31.07.2027

A Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada e realizada no dia 18/09/2024, instituiu a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, criada para que as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho possam custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2026, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, e com recolhimento nos termos da legislação vigente até o dia 31/07/2027, como segue:

- R\$ 300,00..... para empresas com até 10 Empregados
- R\$ 600,00.....para empresas com 11 a 30 Empregados
- R\$ 1.000,00..... para empresas com 31 a 70 Empregados
- R\$ 1.500,00..... para empresas com 71 a 100 Empregados
- R\$ 2.400,00..... para empresas com mais de 100 Empregados

§1º. O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária, com prazo de pagamento até 31/07/2027;

§2º. Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal;

§3º. O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais;

§4º. Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês;

§5º. As empresas constituídas após 31 de julho de 2027 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento;

§6º. As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§7º. O descumprimento desta cláusula estará sujeito as multas convencionais, bem como, protesto do título e a cobrança judicial, com os devidos acréscimos legais e honorários advocatícios.

63 - CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Mediante encaminhamento do sindicato profissional da autorização prévia e expressa dos empregados, as empresas farão o desconto da contribuição em folha de pagamento dos mesmos, nos termos e

condições informadas pelo sindicato profissional e farão o recolhimento dos valores em guia a ser fornecida pelo referido sindicato.

64 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 31.07.2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** do salário em cada um dos meses de Novembro/2026 e Julho/2027, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até os dias 10 de cada um dos meses de dezembro/2026 e agosto/2027, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, na Rua Jerônimo Coelho, 345, Ed. Julieta, 2º andar, Centro, Florianópolis, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

65 - TRANSIÇÃO NORMATIVA

Sobrevindo norma constitucional ou legal que altere a duração semanal do trabalho, a distribuição da jornada, os repousos semanais ou os divisores, as partes reunir-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da norma para ajustar as disposições convencionais que conflitem com essas novas normas.

§ 1º. A revisão ficará restrita às cláusulas diretamente atingidas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas desta Convenção.

§ 2º. A partir da data de eficácia da norma constitucional ou legal superveniente, prevalecerão os novos parâmetros nela fixados apenas sobre as disposições desta Convenção que com eles forem incompatíveis.

Outras disposições sobre representação e organização

66 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9958/2000.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

67 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo a mesma 50% (cinquenta por cento) em favor da parte prejudicada e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

LAEL MARTINS NOBRE Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS
LUIZ ANTONIO MACIEL Presidente SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DA REGIAO DA GRANDE FLORIANOPOLIS